

Fundamentos do credenciamento em mercado fluido

Credenciamento na Lei 14.133/2021

O credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações (art. 78, I) e, simultaneamente, uma hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV). Essa dupla natureza jurídica é o que o diferencia de uma simples dispensa: não se trata de abrir mão da competição por conveniência, mas de reconhecer que a competição excludente é inviável para o objeto.

Lei 14.133/2021 — Art. 74, IV

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

Lei 14.133/2021 — Art. 79

“O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [...] III – em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

A lógica é direta: se todos os fornecedores que atendem aos requisitos mínimos podem ser contratados (não há exclusão), não faz sentido promover uma competição para selecionar apenas um.

Mercado fluido: o que é e por que se aplica a nuvem

Mercado fluido é aquele em que os preços mudam constantemente, tornando impraticável fixar um valor em edital que permaneça válido durante a vigência do contrato.

Serviços de computação em nuvem se enquadram nessa definição por três razões:

1.

Precificação dinâmica. AWS, GCP, OCI e OMID publicam tabelas de preços em dólar, atualizadas sem aviso prévio. Uma instância EC2 pode custar US\$ 0,0116/hora hoje e US\$ 0,0104/hora amanhã.

2.

Catálogo em mutação constante. O ETP 71/2025 documenta que somente a AWS lançou 3.410 novos serviços e funcionalidades em 2023. A plataforma oferece hoje mais de 240 categorias de serviços (compute, storage, AI/ML, analytics, IoT, segurança, etc.), e os demais provedores seguem ritmo semelhante: o GCP opera mais de 150 serviços, a OCI mais de 100. Ao mesmo tempo, serviços são descontinuados: a AWS mantém uma lista pública de "services in maintenance" e "full shutdown" com dezenas de serviços encerrados ou em encerramento (Amazon Forecast, Amazon CloudSearch, AWS IoT Analytics, AWS CodeGuru, Amazon Pinpoint, entre outros descontinuados entre 2024 e 2026). Um edital de pregão que fixe um catálogo no momento da publicação nasce obsoleto e pode referenciar serviços que deixarão de existir durante a vigência do contrato.

3.

Variação cambial. O faturamento dos provedores é em dólar. A conversão para real oscila diariamente, tornando qualquer preço fixo em reais uma aposta.

O [Decreto 11.878/2024](#) regulamenta essa hipótese:

Decreto 11.878/2024 — Art. 3º, III



"O credenciamento poderá ser adotado quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilizar a seleção de agente por meio de licitação."

Inexigibilidade vs. dispensa: por que isso importa

Aspecto	Inexigibilidade (art. 74)	Dispensa (art. 75)
Natureza	Competição é inviável	Competição é viável, mas inconveniente
Rol	Exemplificativo (não taxativo)	Taxativo (não pode ampliar)
Justificativa	Demonstrar inviabilidade de competição	Enquadrar em hipótese legal específica
Credenciamento	Sim (art. 74, IV)	Não

O credenciamento se fundamenta na inexigibilidade porque não há como (nem por que) selecionar um único fornecedor quando todos que atendem aos requisitos podem ser contratados simultaneamente. A competição não é suprimida: ela é deslocada para o momento da demanda específica (microprocesso).

Normas complementares aplicáveis

Norma	Aplicação no credenciamento de nuvem
IN SGD/ME nº 94/2022	Regras gerais de contratação de TIC; preferência por nuvem (art. 4º, I, Anexo I)
Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023	Modelo de contratação de software e serviços em nuvem
IN SEGES/ME nº 65/2021	Pesquisa de preços (aplicável à estimativa do credenciamento)
Decreto 11.878/2024	Regulamenta o credenciamento (procedimentos, comissão, mercado fluido)

Norma	Aplicação no credenciamento de nuvem
Parecer PGF/AGU 07/2013	Credenciamento como inexigibilidade; não há limite de credenciados
Parecer 00222/2024/CJU-MG/CGU/AGU	Admite competição por desconto no credenciamento em mercado fluido

Jurisprudência TCU

O Manual de Licitações e Contratos do TCU (5ª Edição, 2025) trata do credenciamento na seção 5.9.1 (páginas 644-650), classificando-o como procedimento auxiliar que:

- Cadastra todos os interessados que atendam a requisitos mínimos
- Não promove competição excludente na fase de habilitação
- Permite contratação de todos os credenciados

O Parecer nº 00898/2025/CONSU/PFIFISÃO PAULO/PGF/AGU aprovou o credenciamento do IFSP condicionado ao atendimento de recomendações, confirmando a regularidade do enquadramento nos arts. 74, IV, e 79, III.